

São Paulo, 1 de abril de 2021.

**CONVOCAÇÃO
NOTA DE ESCLARECIMENTOS**

Prezado(a) Cotista do **SUL AMÉRICA SUL AMÉRICA ENDURANCE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO**

A **SUL AMÉRICA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade com sede localizada na Rua dos Pinheiros, nº 1.673, 12º andar, Ala Norte, sala II, Pinheiros, CEP 05422-012, na Cidade e Estado São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 32.206.435/0001-83, na qualidade de Administradora do **SUL AMÉRICA SUL AMÉRICA ENDURANCE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO**, inscrito no CNPJ/ME sob nº 11.458.131/0001-33 ("Fundo"), vem, por meio desta, convocá-los para apresentação de manifestação de voto em processo de consulta formal para a Assembleia Geral que será realizada, no dia 23 de abril de 2021, às 11:00 horas ("**Assembleia**"), nos termos do Regulamento do Fundo, acerca da seguinte matéria pautada para a ordem do dia:

- (i) Substituição da instituição administradora do Fundo, a SUL AMÉRICA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., para a BEM - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA ("Nova Administradora"), bem como a deliberação sobre as condições operacionais para tal substituição;
- (ii) Apresentação, pela Nova Administradora, das seguintes alterações aos dispositivos do regulamento do Fundo: **(a)** modificação da sede social do Fundo para o endereço da Nova Administradora; **(b)** alterações dos prestadores de serviço dos Fundos; e **(c)** adaptação/alteração do inteiro teor do regulamento aos padrões da Nova Administradora;
- (iii) Alteração das Pessoas Responsáveis pelo Fundo perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e a Secretaria da Receita Federal do Brasil ("RFB");
- (iv) Alteração e consolidação do regulamento do Fundo de acordo com as deliberações tomadas em Assembleia Geral, bem como definição da data em que o novo regulamento do Fundo entrará em vigor;
- (v) A incorporação do Fundo pelo **SUL AMÉRICA EVOLUTION FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO – CNPJ/ME NO 12.839.769/0001- 87** ("Fundo Incorporador"), administrado pela "Nova Administradora".

Em virtude da situação extraordinária causada pela pandemia do COVID-19, as deliberações da Assembleia serão adotadas mediante processo de consulta formal, tal como faculta o §1º do artigo 71 da Instrução CVM nº 555/14, sendo que os documentos necessários à devida realização serão encaminhados juntamente com essa convocação.

Neste sentido, cumpre destacar que no procedimento de consulta formal as convocações de todos os cotistas serão consideradas como regularmente realizadas, tendo em vista que foram enviadas tempestivamente para os respectivos e-mails cadastrados na base de cotistas da Administradora.

Adicionalmente, ressaltamos que a ausência do envio da manifestação formal de voto pelo cotista, para fins de cálculo do quórum de aprovação, será interpretada como abstenção tácita de seu direito de voto.

Após o transcurso do prazo acima mencionado, será realizada a verificação do recebimento regular das manifestações de todos os cotistas, com a contagem e a apuração dos votos. A Administradora esclarece que somente serão acatadas as manifestações de voto recebidas de um e-mail do cotista previamente cadastrado na base da Administradora. Uma vez realizado tal procedimento, a ata da Assembleia Geral de Cotistas será validada e formalizada, sendo posteriormente comunicado aos cotistas o resultado da deliberação por meio do mesmo endereço eletrônico utilizado para o envio dos votos.

Dessa forma, solicitamos à V.Sas. o completo preenchimento da minuta de manifestação de voto em relação a matéria constante da ordem do dia e o seu envio ao endereço indicado no referido documento.

A Administradora manterá em funcionamento serviço de atendimento aos Cotistas através do telefone 0800-0178700, nos dias úteis, das 9:00 às 17:00 horas, do [site www.sulamericainvestimentos.com.br](http://www.sulamericainvestimentos.com.br) e do endereço eletrônico investimentos@sulamerica.com.br. Caso o atendimento não seja satisfatório, a Administradora possui Ouvidoria à disposição dos Cotistas, com funcionamento em dias úteis das 8:30h às 17h, acessível através do site mencionado acima, do telefone 0800 725 3374 ou mediante envio de correspondência para a sede, no endereço: Caixa postal: 05422-012, Pinheiros, São Paulo, Rua dos Pinheiros, nº 1673, 12º andar, Ala Norte, sala II, Pinheiros.

Estamos à disposição para dirimir quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,

**SUL AMÉRICA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS S.A.**

**SUL AMÉRICA ENDURANCE
FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO
("Fundo")
CNPJ/MF nº. 11.458.131/0001-33**

MANIFESTAÇÃO DE VOTO EM PROCESSO DE CONSULTA FORMAL

SUL AMÉRICA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. na qualidade de administradora do **SUL AMÉRICA ENDURANCE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO ("Fundo")**, vem, por meio desta, solicitar às V.Sas, na qualidade de Cotista(s) do Fundo, o envio, nos termos do Regulamento do Fundo, da **Manifestação de Voto** para o processo de consulta formal da Assembleia Geral de Cotistas a ser realizada em 23 de abril de 2021, às 11:00 horas, dispondo em relação às matérias abaixo indicadas e constantes da ORDEM DO DIA:

ORDEM DO DIA: 1) Substituição da instituição administradora do Fundo, a SUL AMÉRICA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., para a BEM - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA ("Nova Administradora"), bem como a deliberação sobre as condições operacionais para tal substituição; **2)** Apresentação, pela Nova Administradora, das seguintes alterações aos dispositivos do regulamento do Fundo: **(a)** modificação da sede social do Fundo para o endereço da Nova Administradora; **(b)** alterações dos prestadores de serviço dos Fundos; e **(c)** adaptação/alteração do inteiro teor do regulamento aos padrões da Nova Administradora; **3)** Alteração das Pessoas Responsáveis pelo Fundo perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") e a Secretaria da Receita Federal do Brasil ("**RFB**"); **4)** Alteração e consolidação do regulamento do Fundo de acordo com as deliberações tomadas em Assembleia Geral, bem como definição da data em que o novo regulamento do Fundo entrará em vigor; **5)** A incorporação do Fundo pelo **SUL AMÉRICA EVOLUTION FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO – CNPJ/ME nº 12.839.769/0001- 87** ("Fundo Incorporador"), administrado pela "Nova Administradora".

MANIFESTAÇÃO DE VOTO

1) A substituição, a partir do **fechamento do dia 31 de maio de 2021** ("Data da Transferência") da atual instituição administradora do Fundo, a SUL AMÉRICA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., com sede na Rua dos Pinheiros, nº 1673 – 12º andar, Ala Norte, Sala II, Pinheiros, CEP 05422-012, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.206.435/0001-83, doravante denominada simplesmente "Administradora", pela Nova Administradora, qual seja, BEM - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 00.066.670/0001-00, com sede social no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, Osasco, SP, credenciada como Administradora de Carteira de Valores Mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, credenciada como administradora de carteira de valores mobiliários pela CVM pelo ato declaratório CVM 3067, de 06.9.1994, que será responsável pela administração do Fundo;

1.1) A Gestora, em conjunto com a Administradora, declara que na Data da Transferência, o Fundo não recebia, direta ou indiretamente, investimentos de Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, de forma que não foi feita nenhuma verificação da adequação dos ativos integrantes da carteira do Fundo para investidores desta natureza.

a) A transferência da administração do Fundo à Nova Administradora fica condicionada ao envio, pela Administradora, da integralidade das seguintes informações e/ou documentos dentro dos seguintes prazos:

- (i) transferência, na Data da Transferência, da totalidade dos valores integrantes da carteira do Fundo, deduzidas as taxas de administração e performance, se existirem, e as demais despesas devidas pelo

Fundo até a Data da Transferência, inclusive, calculadas de forma "pro rata temporis", considerando o número de dias corridos até a Data da Transferência, inclusive, que serão pagas à Administradora ou a quem for devido tal pagamento até a Data da Transferência;

- (ii) tendo em vista que o atual custodiante do Fundo é do mesmo grupo econômico do Novo Administrador, fica acordado que as informações de passivo do Fundo, inclusive os arquivos contendo os relatórios de perdas a compensar e de classificação tributária individualizados por cotistas, bem como a informação sobre a classificação tributária do Fundo e, se for o caso, o histórico de desenquadramentos a que o Fundo se sujeitou, este último no 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, serão obtidas diretamente pelo Novo Administrador, não sendo necessário o envio ou disponibilização pelo Administrador;
- (iii) tendo em vista que o atual custodiante do Fundo é do mesmo grupo econômico do Novo Administrador, fica acordado que as informações dos ativos do Fundo, inclusive os relatórios de carteira, extratos das "*clearings*" (Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia - CBLC; B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC; SOMA FIX, Mercadorias e Futuros e relatórios de posições dos depósitos em margem, serão obtidas diretamente pelo Novo Administrador, não sendo necessário o envio ou disponibilização pelo Administrador;
- (iv) no 5º (quinto) dia útil anterior à Data da Transferência, cópias simples (a) das fichas cadastrais dos cotistas, devidamente preenchidas e assinadas; (b) dos documentos pessoais dos cotistas (tais como RG, CPF/CNPJ, comprovante de endereço etc.); e (c) dos demais documentos assinados pelos cotistas, tais como Termo de Adesão, Declaração de Investidor Qualificado, Declaração de Investidor Profissional, Boletim de Subscrição, Compromisso de Investimento, dentre outros. Sendo que, a falta de algum documento descrito no Kit Cadastral da Nova Administradora deverá ser suprida, pela Gestora, em até 120 (cento e vinte) dias a contar da Data da Transferência, ocasionará, automaticamente, o bloqueio do cadastro do cotista.
- (v) no 5º (quinto) dia útil anterior à Data da Transferência, arquivo eletrônico contendo, ao menos, as seguintes informações dos cotistas: nome completo, número do CPF/CNPJ e endereço, responsabilizando-se integralmente pela veracidade das informações ali contidas. Tais informações serão avaliadas pela Nova Administradora no que concerne a adequação à sua política interna, sendo que na hipótese da conclusão de referida avaliação representar uma restrição à Nova Administradora, a transferência da administração do Fundo não será concluída;
- (vi) no 5º (quinto) dia útil anterior à Data da Transferência, a relação dos cotistas do Fundo que possuem cotas bloqueadas por questões judiciais e respectiva documentação comprobatória;
- (vii) até o 5º dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, 01 (uma) via original da presente ata de transferência e respectivo regulamento registrado;
- (viii) até o 5º (quinto) dia útil anterior à Data da Transferência, cópia autenticada dos contratos de distribuição celebrados através do mecanismo de distribuição por conta e ordem, caso existam;
- (ix) envio, em até 90 (noventa) dias corridos contados da Data da Transferência, de cópia simples de todo o acervo societário do Fundo; e
- (x) encaminhar comprovante de baixa de inscrição municipal do Fundo, se houver, em até 30 (trinta) dias contados da Data da Transferência.

- b)** A Administradora enviará à Nova Administradora, até o 10º (décimo) dia útil subsequente à Data de Transferência, as informações sobre todos os processos judiciais que envolvam o Fundo, se houver, contendo, no mínimo, as seguintes informações: **(i)** o foro, **(ii)** o número do processo; e o **(iii)** nome das partes.
- c)** A Nova Administradora assume a responsabilidade pela representação do Fundo nos processos judiciais que envolvam o Fundo, conforme lista a ser enviada pela Administradora, bem como em futuros processos judiciais, se responsabilizando por (i) informar o Poder Judiciário acerca da transferência da administração e, inclusive, a mudança do endereço para correspondência; e (ii) informar imediatamente a Administradora quando esta figurar no polo passivo de futuros processos.
- d)** As demonstrações financeiras do Fundo acompanhadas do parecer do auditor independente, com base no período compreendido entre a data do último balanço anual e a Data da Transferência, inclusive, deverão ser encaminhadas pela Administradora à Nova Administradora no prazo de 90 (noventa) dias a contar da Data de Transferência do Fundo, exclusive. A Administradora se compromete a deixar à disposição da Nova Administradora todas as antigas demonstrações financeiras do Fundo e respectivos pareceres dos auditores independentes.
- e)** A Administradora conservará a posse da documentação contábil e fiscal do Fundo, relativa às operações ocorridas até a Data da Transferência, inclusive, sendo que as obrigações fiscais decorrentes dos fatos geradores ocorridos a partir da Data da Transferência, exclusive, caberão à Nova Administradora.
- f)** A Nova Administradora fica responsável pela atualização dos dados cadastrais do Fundo no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ("CNPJ") perante a RFB, bem como pela indicação dos diretores estatutários responsáveis pelo Fundo perante a RFB e perante a CVM, conforme descrito na terceira deliberação abaixo.
- g)** Competirá à Administradora do Fundo, nos termos da regulamentação em vigor, enviar aos cotistas, no prazo legal, documento contendo as informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil até a Data da Transferência, inclusive.
- h)** A Administradora ficará responsável por preparar e enviar à RFB a Declaração de Imposto de Renda retido na Fonte relativa ao período até a Data da Transferência, inclusive, em que o Fundo esteve sob sua administração.
- i)** A Nova Administradora declara que assume todas as obrigações impostas pela legislação em vigor que regula a atividade de administração do Fundo a partir da Data da Transferência, exclusive. A Administradora, por sua vez, declara que permanecerá responsável por todos os atos por ela praticados e originados durante a sua administração do Fundo, de forma que eventuais reclamações e/ou solicitações relacionadas à administração e gestão da carteira do Fundo realizadas até a Data da Transferência, inclusive, serão encaminhadas à Administradora e à Gestora, conforme aplicável, sendo que tais reclamações e/ou solicitações não serão de responsabilidade da Nova Administradora.
- j)** A Administradora compromete-se a comunicar à CVM, no dia útil seguinte à Data da Transferência, a substituição da instituição administradora do Fundo, e caberá à Nova Administradora confirmar, através do sistema da CVM, que passará a exercer as atividades de administração do Fundo. A Administradora deverá, ainda, **(i)** providenciar a disponibilização do Fundo à Nova Administradora na CVMWeb, no mesmo prazo ora indicado e **(ii)** informar à Nova Administradora os códigos do Fundo na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA, Câmara de Liquidação e

Custódia e no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, se aplicável. A Nova Administradora, por sua vez, ficará encarregada **(i)** do envio, via CVMWeb, no prazo previsto na regulamentação em vigor, do novo regulamento do Fundo, aprovado pelos cotistas nos termos dos itens 2 e 4 da ordem do dia da presente Assembleia Geral; e **(ii)** da atualização do cadastro do Fundo via CVMWeb, de acordo com o novo regulamento.

- k)** A Gestora e a Administradora, neste ato, em observância ao Artigo 29 do Código Anbima de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros, atestam que, na presente data, não há qualquer desenquadramento na carteira do Fundo com relação às restrições previstas na legislação em vigor e/ou no Regulamento do mesmo que afete a condição tributária do Fundo ou que seja determinante para a decisão de investimento dos atuais cotistas e/ou potenciais cotistas do Fundo.
- l)** Tendo em vista a substituição da Administradora, o contrato de gestão firmado em (o) entre o Fundo e a Gestora, do qual a Administradora participou na qualidade de representante do Fundo e interveniente-anuente (“Contrato de Gestão”) fica sem efeitos a partir da Data de Transferência, exclusive, cabendo à Nova Administradora celebrar com a Gestora instrumento contratual para reger a gestão do Fundo. A Gestora dá ao Fundo e à Administradora a mais ampla, geral, irrevogável e irrestrita quitação, para nada mais reclamar, no presente ou no futuro, em relação aos direitos e/ou obrigações oriundas do Contrato de Gestão até a Data da Transferência, inclusive.
- m)** Os cotistas neste ato aprovam e ratificam todos os atos de administração do Fundo praticados pela Administradora, ou por terceiro por ele contratado, no período em que o Fundo esteve sob sua administração, bem como as contas e as demonstrações contábeis do Fundo até a Data da Transferência, inclusive, dando-lhe ampla, total e irrestrita quitação, para nada mais reclamar, seja a que tempo ou a que título for.
- n)** A Administradora confirma que até (Data da Transferência), o Fundo não possui ativos mantidos até o vencimento e que desde o encerramento do último exercício social do Fundo não houve reclassificação de ativos em sua carteira.
- o)** Por este ato, a Administradora declara que, até a presente data, as cotas do Fundo não são objeto de bloqueio judicial, razão pela qual, compromete-se a informar à Nova Administradora acerca de eventuais bloqueios que venham a ser conhecidos posteriormente a realização desta Assembleia.
- p)** Caso existam no Fundo, após a **Data da Assembleia** e da efetiva transferência da administração cotas bloqueadas por determinação judicial, a Nova Administradora manterá o bloqueio das cotas do Fundo que se encontram nessa condição, comprometendo-se a apenas desbloqueá-las uma vez que seja oficiado judicialmente para assim proceder e, exclusivamente, nessa circunstância.
- q)** A Administradora se compromete a cancelar o Global Intermediary Identification Number (“GIIN”) do Fundo, até a Data da Transferência, devendo a Nova Administradora cadastrar um novo GIIN para o Fundo a partir da Data da Transferência, em atendimento à Foreign Account Tax Compliance Act (“FATCA”).

A Nova Administradora e a Gestora, neste ato, aceitam a indicação e declaram que assumem total responsabilidade por todos os atos por eles praticados, relacionados, direta ou indiretamente, à administração do Fundo, a partir da Data da Transferência, exclusive.

Deliberação	Aprovar ()	Não Aprovar ()	Abster ()
--------------------	----------------	--------------------	---------------

2) Foram apresentadas, conforme determinação da Nova Administradora, e respectivamente aprovadas pelos cotistas do Fundo, entre outras, as seguintes alterações ao regulamento do Fundo, **que passarão a vigorar a partir do fechamento do dia 31 de maio de 2021**, passando o referido regulamento a fazer parte integrante da presente Ata:

a) a mudança da sede social do Fundo para o endereço da Nova Administradora, qualificada acima;

b) a manutenção, a partir da Data de Transferência, dos seguintes prestadores de serviços do Fundo;

- (i) os serviços de custódia e controladoria dos ativos do Fundo permanecerão a ser prestados pelo Banco Bradesco S/A, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12;
- (ii) o serviço de auditoria independente das demonstrações contábeis do Fundo permanecem sendo prestados pela Deloitte Auditores Independentes inscrita no CNPJ/ME sob o nº 49.928.567/0002-00;
- (iii) a gestão da carteira do Fundo permanecerá sendo prestado pela atual Gestora, a Sul América Investimentos Gestora de Recursos S.A., com sede social na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua dos Pinheiros, 1.673, 12º andar, Sala I, Ala Norte, Pinheiros, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob nº 21.813.291/0001-07.

c) adaptar o inteiro teor do regulamento do Fundo aos padrões do Novo Administrador, em especial quanto a:

- i) A alteração do público-alvo do FUNDO, seguindo o padrão da Nova Administradora, de forma contemplar a resolução CMN 4.661/18 e CMN 3.922/10, descrevendo o Artigo 1º, parágrafo 2 da seguinte maneira:

"O FUNDO é destinado a receber aplicações de pessoas físicas e/ou jurídicas, considerados investidores em geral, doravante denominados (COTISTAS), e será regido pelas normas da Comissão de Valores Mobiliários - CVM aplicáveis aos fundos de investimentos, pela Resolução do Conselho Monetário Nacional no 4.661, de 25.05.2018 (Res. CMN no 4.661/18), no que for aplicável somente ao FUNDO e pelas diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional no 3.922 de 25.11.2010 (Res. CMN no 3.922/10) e suas posteriores alterações."

- ii) A alteração da política de investimento do Fundo, seguindo o padrão da Nova Administradora, de forma a alterar o Artigo 2º e seus parágrafos da seguinte maneira:

"O objetivo do FUNDO é buscar proporcionar aos seus COTISTAS rentabilidade através de aplicação de recursos em carteira diversificada de ativos financeiros e modalidades operacionais disponíveis nos mercados financeiro e de capitais, definindo estratégias de investimento baseadas em cenários macroeconômicos de médio e longo prazos visando superar à variação do CDI (benchmark), subordinando-se aos requisitos de composição e diversificação estabelecidos neste regulamento e na regulamentação em vigor."

Parágrafo Primeiro – De acordo com seu objetivo de investimento, o FUNDO não possui compromisso de concentração em nenhum fator de risco específico, sendo assim, poderá incorrer nos seguintes fatores de risco: taxa de juros pós-fixadas, taxa de juros pré-fixadas, índices de preço, índices de ações, variação cambial, derivativos, renda variável e crédito."

- iii) Alterar o parágrafo segundo do Artigo 2º para inclusão da possibilidade de investimento nos seguintes ativos:

"Até 100% em Ações admitidas à negociação no mercado à vista de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado."

Até 50% no conjunto de: até 50% em Ativos financeiros emitidos por instituições financeiras, exceto ações e até 50% em Ativos financeiros emitidos por Companhias Abertas, exceto ações. Na política de utilização de derivativos, respeitar os seguintes limites:

Posicionamento e/ou Proteção até 100%

Limite de margem requerida mais margem potencial até 15%

Valor total dos prêmios de opções pagos até 5%

Limite dos fundos investidos podem adotar estratégias com instrumentos derivativos, desta forma, o FUNDO, indiretamente, está exposto aos riscos inerentes a tais estratégias quando adotadas pelos fundos investidos em até 100%

Até 20% de Cotas de Fundos de Investimento administrados pela ADMINISTRADORA e empresas ligadas

Até 20% de Cotas de Fundos de Investimento administrados pela GESTORA e empresas ligadas."

- iv) Manutenção da taxa de administração devida pelo Fundo;
- v) Manutenção da taxa máxima de custódia devida pelo Fundo;
- vi) Manutenção da taxa de performance devida pelo Fundo;
- vii) Alteração do capítulo que trata da emissão, resgate e conversão de cotas do Fundo para os padrões da Nova Administradora, modificando o *prazo de resgate para conversão em D+0 e pagamento em D+1 (útil)*, que passará a vigorar conforme regulamento anexo; e
- viii) Implementação das demais alterações necessárias à adaptação do Regulamento do Fundo aos padrões adotados pela Nova Administradora.

Deliberação	Aprovar ()	Não Aprovar ()	Abster ()
-------------	-------------	-----------------	------------

3) Alteração das Pessoas Físicas Responsáveis pelo Fundo perante a CVM e RFB, conforme abaixo definido e informado:

- i) o Sr. André Rodrigues Cano, brasileiro, bancário, portador da carteira de identidade n.º 8.487.985-3, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 005.908.058-27, domiciliado no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Prédio Prata, 4º andar, Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, como responsável pelo Fundo perante a Receita Federal; e
- ii) o Sr. André Bernardino da Cruz Filho, portador da Cédula de Identidade RG nº 35.331.675-1 (SSP-SP), inscrito no CPF/MF sob o n.º. 192.221.224-53, brasileiro, casado, bancário, domiciliado no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Prédio Prata, 4º andar, Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, como responsável perante a Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

Deliberação	Aprovar ()	Não Aprovar ()	Abster ()
-------------	-------------	-----------------	------------

4) Alteração e consolidação do regulamento do Fundo de acordo com as deliberações acima, **que passarão a vigorar a partir do fechamento do dia 31 de maio de 2021.**

Deliberação	Aprovar ()	Não Aprovar ()	Abster ()
-------------	-------------	-----------------	------------

5) Incorporação do Fundo ao **SUL AMÉRICA EVOLUTION FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO – CNPJ/ME nº 12.839.769/0001-87 ("Fundo Incorporador"), que será efetuada pela Nova Administradora, a qual tomará todas as providências relacionadas à referida incorporação, tais como reforma do regulamento, se necessário, e o levantamento das demonstrações contábeis, entre outras, nos termos da regulamentação em vigor. Serão iniciados os procedimentos da operação de incorporação do Fundo em (o) de(o) de (o), após a efetiva transferência do Fundo para a Nova Administradora. Tendo em vista a aprovação da Incorporação, o valor a que for acrescido o patrimônio do Fundo Incorporador será utilizado na emissão de novas cotas, as quais serão atribuídas aos cotistas do Fundo, em substituição àquelas canceladas em razão da presente Incorporação.**

Deliberação	Aprovar ()	Não Aprovar ()	Abster ()
-------------	-------------	-----------------	------------

Os Cotistas autorizam a Administradora a tomar todas as providências para a implementação das deliberações ora aprovadas.

Local e Data: _____

Nome do Cotista: _____

CPF / CNPJ: _____

Assinatura: _____

SOLICITAMOS A DEVOLUÇÃO DE SEU VOTO, O QUANTO ANTES, APÓS ASSINADO, PARA O E-MAIL ABAIXO INDICADO: investimentos@sulamerica.com.br.

Informamos que após recebermos a manifestação de todos os cotistas, faremos a contagem e apuração dos votos e a formalização da ata da Assembleia Geral de Cotistas em referência, sendo posteriormente comunicado aos cotistas o resultado da presente deliberação por meio do mesmo endereço eletrônico utilizado para envio dos votos.